



DECRETO Nº 8.947, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão, funções de confiança e Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo e altera o Decreto nº 8.862, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre remanejamento, em caráter temporário, de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alíneas "a" e "b", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, em 1º de janeiro de 2017, na forma do Anexo I, no âmbito do Poder Executivo federal:

I - mil novecentos e quarenta e dois cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS;

II - seiscentas e cinquenta e seis Funções Comissionadas Técnicas - FCT;

III - trezentas e setenta e uma Funções Gratificadas - FG; e

IV - vinte Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo - GAEG.

Art. 2º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo federal:

I - em 31 de março de 2017, na forma do Anexo II:

a) novecentos e noventa e dois cargos em comissão do Grupo-DAS;

b) cinquenta e quatro cargos em comissão das agências reguladoras;

c) trezentas e setenta e sete FG; e

d) oitenta GAEG; e

II - em 31 de julho de 2017, na forma do Anexo III:

a) noventa e nove cargos em comissão do Grupo-DAS; e

b) noventa e oito FG.

Art. 3º O quantitativo de cargos em comissão, funções de confiança e gratificações extintos em 1º de janeiro de 2017, em 31 de março de 2017 e em 31 de julho de 2017, acompanhados de seus respectivos impactos orçamentários anualizados, é estabelecido na forma do Anexo IV.

Art. 4º O Decreto nº 8.862, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica remanejado, em caráter temporário, até 31 de março de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República, um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 102.3.

....." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES EXTINTAS EM 1º DE JANEIRO DE 2017 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

a) Cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS extintos em 1º de janeiro de 2017 no âmbito do Poder Executivo federal:

| Cargo em comissão | Quantitativo | Despesa orçamentária anualizada (R\$) |
|-------------------|--------------|---------------------------------------|
| DAS-6             | 15           | 3.776.156,20                          |
| DAS-5             | 69           | 13.965.415,54                         |
| DAS-4             | 217          | 33.442.312,90                         |
| DAS-3             | 222          | 18.751.919,76                         |
| DAS-2             | 588          | 30.057.232,71                         |
| DAS-1             | 831          | 33.351.745,02                         |
| TOTAL             | 1942         | 133.344.782,14                        |

b) Funções Comissionadas Técnicas - FCT extintas em 1ª de janeiro de 2017 no âmbito do Poder Executivo federal:

| Função Comissionada Técnica | Quantitativo | Despesa orçamentária anualizada (R\$) |
|-----------------------------|--------------|---------------------------------------|
| FCT 2                       | 10           | 869.175,80                            |
| FCT 3                       | 30           | 2.187.025,35                          |
| FCT 4                       | 1            | 61.144,77                             |
| FCT 6                       | 32           | 1.376.461,26                          |
| FCT 7                       | 35           | 1.262.704,70                          |
| FCT 8                       | 61           | 1.845.829,17                          |
| FCT 9                       | 109          | 2.766.373,80                          |
| FCT 10                      | 72           | 1.532.647,27                          |
| FCT 11                      | 172          | 3.070.870,01                          |
| FCT 12                      | 25           | 374.373,18                            |
| FCT 13                      | 50           | 627.996,56                            |
| FCT 14                      | 59           | 621.531,04                            |
| TOTAL                       | 656          | 16.596.132,92                         |

c) Funções Gratificadas - FG extintas em 1º de janeiro de 2017 no âmbito do Poder Executivo federal:

| Função de confiança | Quantitativo | Despesa orçamentária anualizada (R\$) |
|---------------------|--------------|---------------------------------------|
| FG-1                | 102          | 814.596,24                            |
| FG-2                | 82           | 503.795,51                            |
| FG-3                | 187          | 883.654,23                            |
| TOTAL               | 371          | 2.202.045,97                          |

d) Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo - GAEG extintas em 1º de janeiro de 2017 no âmbito do Poder Executivo federal:

| Gratificação por nível do cargo efetivo | Quantitativo | Despesa orçamentária anualizada (R\$) |
|-----------------------------------------|--------------|---------------------------------------|
| GAEG - nível superior                   | 11           | 573.516,85                            |
| GAEG - nível intermediário              | 9            | 300.337,70                            |
| GAEG - nível auxiliar                   | 0            | -                                     |
| TOTAL                                   | 20           | 873.854,55                            |

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES EXTINTAS EM 31 DE MARÇO DE 2017 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

a) Cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS extintos em 31 de março de 2017 no âmbito do Poder Executivo federal:

| Cargo em comissão | Quantitativo | Despesa orçamentária anualizada (R\$) |
|-------------------|--------------|---------------------------------------|
| DAS-6             | 12           | 3.020.924,96                          |
| DAS-5             | 3            | 607.191,98                            |
| DAS-4             | 111          | 17.106.436,55                         |
| DAS-3             | 201          | 16.978.089,51                         |

|       |     |               |
|-------|-----|---------------|
| DAS-2 | 373 | 19.066.918,03 |
| DAS-1 | 292 | 11.719.265,40 |
| TOTAL | 992 | 68.498.826,44 |

b) Cargos em comissão das agências reguladoras extintos em 31 de março de 2017 no âmbito do Poder Executivo federal:

| Cargo   | Quantitativo | Despesa orçamentária anualizada (R\$) |
|---------|--------------|---------------------------------------|
| CGE II  | 1            | 207.186,01                            |
| CGE III | 2            | 388.473,51                            |
| CGE IV  | 11           | 1.424.402,27                          |
| CA II   | 2            | 388.473,51                            |
| CA III  | 2            | 108.151,49                            |
| CAS I   | 3            | 122.719,37                            |
| CAS II  | 1            | 35.452,31                             |
| CCT-V   | 5            | 246.196,25                            |
| CCT-IV  | 12           | 431.783,74                            |
| CCT-III | 8            | 146.062,87                            |
| CCT-II  | 5            | 80.477,10                             |
| CCT-I   | 2            | 28.503,46                             |
| TOTAL   | 54           | 3.607.881,88                          |

c) Funções Gratificadas - FG extintas em 31 de março de 2017 no âmbito do Poder Executivo federal:

| Função de confiança | Quantitativo | Despesa orçamentária anualizada (R\$) |
|---------------------|--------------|---------------------------------------|
| FG-1                | 101          | 806.610,00                            |
| FG-2                | 131          | 804.844,04                            |
| FG-3                | 145          | 685.186,43                            |
| TOTAL               | 377          | 2.296.640,47                          |

d) Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo - GAEG extintas em 31 de março de 2017 no âmbito do Poder Executivo federal:

| Gratificação por nível do cargo efetivo | Quantitativo | Despesa orçamentária anualizada (R\$) |
|-----------------------------------------|--------------|---------------------------------------|
| GAEG - nível superior                   | 48           | 2.502.618,99                          |
| GAEG - nível intermediário              | 27           | 901.013,09                            |
| GAEG - nível auxiliar                   | 5            | 59.439,80                             |
| TOTAL                                   | 80           | 3.463.071,88                          |

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES EXTINTAS EM 31 DE JULHO DE 2017 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

a) Cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS extintos em 31 de julho de 2017 no âmbito do Poder Executivo federal:

| Cargo em comissão | Quantitativo | Despesa orçamentária anualizada (R\$) |
|-------------------|--------------|---------------------------------------|
| DAS-6             | 1            | 251.743,75                            |
| DAS-5             | 4            | 809.589,31                            |
| DAS-4             | 15           | 2.311.680,62                          |
| DAS-3             | 35           | 2.956.383,75                          |
| DAS-2             | 29           | 1.482.414,54                          |
| DAS-1             | 15           | 602.017,06                            |
| TOTAL             | 99           | 8.413.829,01                          |

b) Funções Gratificadas - FG extintas em 31 de julho de 2017 no âmbito do Poder Executivo federal:

| Função de confiança | Quantitativo | Despesa orçamentária anualizada (R\$) |
|---------------------|--------------|---------------------------------------|
| FG-1                | 73           | 582.995,35                            |
| FG-2                | 4            | 24.575,39                             |
| FG-3                | 21           | 99.233,90                             |
| TOTAL               | 98           | 706.804,63                            |

## ANEXO IV

TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES  
EXTINTOS E TOTAL DE REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Cargos, Funções e Gratificações                                                   | Quantidade | Despesa orçamentária anual (R\$) |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS extintos em 1º de janeiro de 2017 | 1942       | 133.344.782,14                   |
| Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS extintos em 31 de março de 2017   | 992        | 68.498.826,44                    |
| Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS extintos em 31 de julho de 2017   | 99         | 8.413.829,01                     |
| SUBTOTAL 1                                                                        | 3033       | 210.257.437,58                   |
| Funções Comissionadas Técnicas extintas em 1º de janeiro de 2017                  | 656        | 16.596.132,92                    |

|                                                                                               |      |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|
| SUBTOTAL 2                                                                                    | 656  | 16.596.132,92  |
| Cargos em comissão das agências reguladoras extintos em 31 de março de 2017                   | 54   | 3.607.881,88   |
| SUBTOTAL 3                                                                                    | 54   | 3.607.881,88   |
| Funções Gratificadas extintas em 1º de janeiro de 2017                                        | 371  | 2.202.045,97   |
| Funções Gratificadas extintas em 31 de março de 2017                                          | 377  | 2.296.640,47   |
| Funções Gratificadas extintas em 31 de julho de 2017                                          | 98   | 706.804,63     |
| SUBTOTAL 4                                                                                    | 846  | 5.205.491,08   |
| Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo extintas em 1º de janeiro de 2017 | 20   | 873.854,55     |
| Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo extintas em 31 de março de 2017   | 80   | 3.463.071,88   |
| SUBTOTAL 5                                                                                    | 100  | 4.336.926,43   |
| TOTAL                                                                                         | 4689 | 240.003.869,89 |

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

## ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Comendador, PETER J. MESSITTE, Juiz Federal do Estado de Maryland, Estados Unidos da América.

Brasília, 28 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
José Serra

## RETIFICAÇÃO

## DECRETO Nº 8.933, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Programa de Dispendios Globais - PDG para 2017 das empresas estatais federais, e dá outras providências.

(Republicado no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2016, Seção 1)

Na Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2016, na página 1, **onde se lê** "DECRETO Nº 8.931, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016(\*)", **leia-se** "DECRETO Nº 8.933, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016(\*)"; na ementa, **leia-se** "Aprova o Programa de Dispendios Globais - PDG para 2017 das empresas estatais federais, e dá outras providências."; e suprima-se "(Anexo I ao Decreto nº 8.632, de 30 de dezembro de 2015)"; e, na página 14, após as Tabelas, **leia-se** "(\*) Republicação do Anexo I ao Decreto nº 8.933, de 16 de dezembro de 2016, por ter conestado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2016, Seção 1.".

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 705, de 28 de dezembro de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Zimbábue

Nº 706, de 28 de dezembro de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária (1º Trimestre de 2017), destinada à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.

Nº 707, de 28 de dezembro de 2016. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 25, de 2007 Complementar (nº 125/15 - Complementar no Senado Federal), acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Nº 708, 28 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016 (nº 54/16 - Complementar no Senado Federal), que "Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; e altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de

novembro de 2014, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

## Capítulo II

"CAPÍTULO II  
DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCALSeção I  
Disposições Gerais

Art. 15. Fica instituído o Regime de Recuperação Fiscal de Estados e do Distrito Federal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal.

Seção II  
Do Regime de Recuperação FiscalSubseção I  
Do Plano de Recuperação

Art. 16. O Plano de Recuperação é o documento em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro, bem como em que são especificadas todas as medidas de ajuste, com os respectivos impactos esperados e prazos de adoção, sendo implementado mediante lei do Estado que pretenda aderir ao Regime de Recuperação Fiscal.

§ 1º A vigência do Plano de Recuperação será fixada na lei que o instituir e deverá estar limitada a trinta e seis meses.

§ 2º A critério do ente pode ser aprovada lei estadual, com vigência por até cento e vinte dias após sua publicação, instituindo o Período Transitório de Elaboração de Plano de Recuperação, sem os detalhamentos das medidas de ajuste a que se refere o **caput**, para fins de suspensão de bloqueios financeiros efetuados pela União em decorrência de avais honrados pela União, que passarão a ser contabilizados como créditos da União para eventual parcelamento após o término do Regime de Recuperação Fiscal.

§ 3º A critério da União, o prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por até trinta dias.

Subseção II  
Das Condições da Recuperação Fiscal

Art. 17. Compete ao Presidente da República a homologação do Plano de Recuperação e o deferimento do Regime de Recuperação Fiscal.

Parágrafo único. O ato de deferimento da Recuperação Fiscal deverá definir os critérios e a metodologia de avaliação e acompanhamento da execução do Plano de Recuperação e da efetividade do regime e o Órgão Supervisor responsável por essa avaliação e acompanhamento.

Subseção III  
Da Verificação das Condições

Art. 18. A verificação das condições necessárias à homologação do Plano de Recuperação e à instauração da Recuperação Fiscal caberá ao Ministério da Fazenda.

§ 1º O Estado que ingressar no Regime de Recuperação Fiscal deverá encaminhar a documentação pertinente para apreciação no Ministério da Fazenda em até trinta dias após a entrada em vigor da lei de que trata o art. 16 desta Lei Complementar detalhando e quantificando as medidas que compõem o Plano de Recuperação.

§ 2º O Ministério da Fazenda terá quarenta e cinco dias para analisar a documentação enviada na forma do § 1º deste artigo.

Art. 19. O Ministério da Fazenda poderá requisitar, por ocasião da análise do Plano de Recuperação, a transferência à União de bens, direitos e participações societárias pertencentes ao Estado, para fins de garantia do Regime.

Art. 20. Verificado o cumprimento de todas as condições dos arts. 18 e 19 desta Lei Complementar, o Ministério da Fazenda elaborará parecer conclusivo recomendando a homologação do Plano de Recuperação e o deferimento da Recuperação Fiscal.

Parágrafo único. A aprovação pelo ente da transferência a que se refere o art. 19 é condição necessária para que o Ministério da Fazenda apresente parecer pela viabilidade do Plano de Recuperação.

Subseção IV  
Da Supervisão da Recuperação Fiscal

Art. 21. Compete ao Órgão Supervisor da Recuperação Fiscal:

I - acompanhar a execução das obrigações fixadas no Plano de Recuperação;

II - avaliar a observância, pelo ente, da correta aplicação dos recursos obtidos mediante a contratação das operações de crédito de que trata o art. 24;

III - propor, se constatado que as medidas constantes do Plano de Recuperação não serão suficientes, medidas saneadoras adicionais;

IV - elaborar relatórios semestrais acerca da evolução da Recuperação Fiscal e seu respectivo Plano; e

V - emitir relatório conclusivo no momento de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal.

§ 1º As medidas saneadoras adicionais de que trata o inciso III do **caput** deverão ser homologadas pelo Ministério da Fazenda e deverão ser incorporadas ao Plano de Recuperação do ente em até seis meses.

§ 2º No relatório referido no inciso IV do **caput**, o Órgão Supervisor fará alerta explícito quando for verificada a insuficiência de esforço de ajuste fiscal pelo ente.

§ 3º Todos os relatórios de que trata este artigo serão publicados nos sítios eletrônicos do Órgão Supervisor, do Ministério da Fazenda e do Poder Executivo do ente recuperando.

§ 4º O Ministério da Fazenda terá quarenta e cinco dias após o recebimento dos relatórios de que tratam os incisos IV e V do **caput** para elaborar a avaliação dos resultados da Recuperação Fiscal.

§ 5º Ato normativo do Presidente da República definirá o Órgão Supervisor.

Subseção V  
Das Prerrogativas do Ente

Art. 22. Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, os contratos de financiamento entre a União e o ente em recuperação fiscal que forem administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional terão a sua vigência suspensa.

§ 1º A suspensão de que trata o **caput** não poderá durar mais de trinta e seis meses.

§ 2º Para efeito da suspensão dos pagamentos referida no **caput**, ficam afastadas as vedações de que trata o art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.